



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”**

LEI Nº 776/2009  
De 14 de abril de 2009

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CEDER E RECEBER CESSÃO DE USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM O MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado mutuamente a ceder e receber cessão de uso, de máquinas e equipamentos, em caráter temporário, com o município de Cruzália.

Art. 2º - A cessão de que trata o art. 1º visa o atendimento de ações de serviços públicos, manutenção e conservação de estradas vicinais rurais, transporte de terra, pedra, pavimentação asfáltica, coleta de lixo, entulhos e limpeza urbana.

Parágrafo Único - O custo de manutenção com a máquina e o equipamento concedido correrá por conta do município que receber a cessão.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a efetuar o transporte de escolares e universitários do município de Cruzália para escolas profissionalizantes e faculdades, em linha de transporte já existente, partindo da sede do município de Pedrinhas Paulista.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, criadas para este fim.

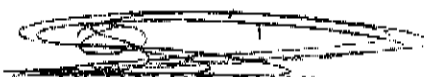


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 14 de Abril de 2009.

  
GERALDO GIANNETTA  
Prefeito Municipal

Registrado em Cartório e publicado na Prefeitura Municipal na data supra.

  
FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças